

MATRÍCULA

3.735

FICHA

1

Santo André, 10 de setembro de 19 76

Imóvel.- A casa sob nº 258 da Av. D.Pedro II, e seu respectivo terreno, no Bairro Jardim, medindo 10,00 ms. de frente para a Av. D.Pedro II, por 19,50 ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendendo os fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 195,00 m²., confrontando de um lado com o prédio nº 268, do outro com o prédio nº 248 e nos fundos com Oliver Pires. Classificado na Pmsa sob nº 03.063.034.

Proprietários.- Ronald Marques e s/mr. Selma Nair dos Santos-Marques, ambos brasileiros, proprietários, titulares do Cic. nº 020.698.498-72- Rg nº 3.122.119 e "2.234.168", residentes em Jacareí - n/ Estado, a Rua 3 de abril nº 241.

Registro Anterior.- transcrição nº 83.725 deste Cartório.

O Oficial: Carlos Roberto Rodrigues Pinto.

R.1/ 3.735, em 10 de setembro de 1.976.

Por Escritura de 05 de julho de 1.976 (livro 203, fls.57) do 2º Cartório de Notas desta cidade, os proprietários, acima mencionados e qualificados, transmitiram por venda feita a: Antonio da Costa Lourenço, proprietário, português, titular do Cic nº 608.360.328-53, casado com Dolores da Fonseca, RG. mod. 19 nº 1.409.938, residentes a Rua Galeão Carvalhal nº 347 nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 500.000,00, incluindo outro imóvel, sem condições, o imóvel objeto da matrícula, digo pelo valor de Cr\$ 250.000,00, sem condições. o imóvel acima descrito.

Registrado por: Pedro Luiz Moura Candido.

R.2, aos 19 de abril de 2.001

Título prenotado sob nº 210219, reingresso aos 11/04/2001.

Conferência de bens

Por escritura de 04/05/1998, do 4º Tab. de Notas de São Caetano do Sul-SP, Lº.246-Fls.060, os proprietários, ANTONIO DA -- COSTA LOURENÇO, RNE-W437135-A, CPF.nº 608.360.328-53 e s/mr. -- DOLORES DA FONSECA, RNE-W409937, CPF.nº 214.358.828-30, transmitiram a título de Conferência de Bens, à LOURENÇO & FILHOS S/C LTDA., com sede na Rua 28 de Julho, nº 155, em São Caetano do Sul-SP, pelo valor de R\$52.000,00, o imóvel objeto da --

continua no verso

MATRÍCULA

3.735

FICHA

1

VERSO

matrícula.UFESP-R\$60.349,82.-

Gilson Humberto Guerra
Gilson Humberto Guerra

Av. 03, aos 17 de outubro de 2.019.

11100533100000AV3M373519M

Título prenotado sob nº. 455258, aos 04 de outubro de 2.019.

Desconsideração de personalidade jurídica/Ineficácia

Por mandado passado aos 22 de agosto de 2.019, pela 4ª Vara Cível de Mauá - SP, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Glauco Costa Leite, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº. 0007983-55.1995.8.26.0348, é feita a presente averbação para constar que por R. decisão datada de 29/09/2000, irrecorrida, foi desconsiderada a personalidade jurídica de Viação Vale Verde Ltda., para que se promova a execução do crédito no patrimônio pessoal do sócio Antônio da Costa Lourenço, já qualificado, bem como que por R. decisão de 10/10/2003, foi declarada a ineficácia da conferência de bens registrada sob nº. 02 na presente matrícula.

Andrea Sueli Livramento Facolla
Andrea Sueli Livramento Facolla - Escrevente Autorizada

Av. 04, aos 18 de dezembro de 2.019

11100533100000AV4M373519L

Título prenotado sob nº. 458227, aos 02 de dezembro de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 29 de novembro de 2.019, pelo 4º Ofício Judicial de Mauá - SP, emitida por José Vicente da Silva, Coordenador, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 0007983-55.1995.8.26.0348, em que figura como exequente TAZA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 64.710.122/0001-54; e como executados VIAÇÃO VALE VERDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.231.461/0001-79; e ANTONIO DA COSTA LOURENÇO, já qualificado, cujo valor da dívida é R\$1.052.791,70, foi penhorada a metade ideal (50%) do imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Antonio da Costa Lourenço, sendo nomeado depositário do bem o Sr. Dierly Baltazar Fernandes

...continua na ficha 2...

LIVRO Nº 2 — REGISTRO
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA

3.735

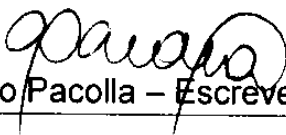
FICHA

2

Santo André, 18 de dezembro de 2.019

...continuação da ficha 1...

de Sousa. (Penhora averbada em virtude da declaração da ineficácia do R. 02).
Incluídas na penhora as metades ideais (50%) dos imóveis das matrículas 3.736,
35.308 e 84.364).


Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,13**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br